



**ESCLARECIMENTO Nº 001**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 009/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ESPECIAL TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO GAIOLA, ANO 2019/2020, ZERO KM PARA TRANSPORTE DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONFORME CONTRATO BB/FECOP Nº 036/2018.**

Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa Caoa Montadora de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 03.471.344/0001-77, segue abaixo resposta aos questionamentos:

- **Questionamento 1**

“O Termo de Referência do edital em epígrafe solicita as especificações abaixo conforme transcrito do edital:

Veículo especial – caminhão, com carroceria tipo gaiola, prestação de serviços específicos, grupo s/a, combustível a diesel preferencialmente de fabricação nacional e do ano corrente, com tração 4x2, capacidade de carga de no mínimo 1.800 kg, potência mínima de 103 CV, longarinas estrutural de alta resistência, cabine simples, com capacidade mínima para 03 ocupantes, transmissão com no mínimo 06 marchas a frente e uma ré, direção hidráulica, freio dianteiro a disco e traseiro a tambor, na cor branca, carroceria gaiola para transporte de coleta seletiva de materiais recicláveis, fabricada em aço estrutural, medidas (3.000x1.850x1.700) mm, 2 portas traseiras, plataforma pisante, caixa de ferramentas injetada com chaves; Faixas refletivas nas laterais e traseiras; Assoalho em chapa xadrez antiderrapante; Iluminação traseira para trabalhos noturnos; Conforme normas e legislação vigentes;

1) Pretendemos ofertar veículo que atende todas as especificações técnicas, exceto a "transmissão com no mínimo 06 marchas a frente e uma ré". Levando em consideração que o veículo a ser ofertado possui um ótimo custo x benefício, bem como, visando ampliar a competitividade, solicitamos a esse D. Órgão que verifique a possibilidade de alterar a transmissão para no mínimo 05 marchas a frente e uma ré. "

**Resposta: Esta especificação foi aprovada pelo órgão responsável pela fiscalização do contrato – CETESB e, portanto não podemos alterá-la.**



- **Questionamento 2**

“2) Em análise ao instrumento editalício, notamos que este é omissivo quanto ao prazo de vigência do contrato. Sendo que, a vigência contratual deve ser determinada visando o tempo necessário para o cumprimento/entrega do objeto e das etapas de recebimento (provisório e definitivo), pergunta-se podemos considerar que a vigência contratual findar-se-á com a entrega definitiva do veículo?”

**Resposta: Sim, por tratar-se de entrega imediata de até 60 dias o instrumento contratual é substituído pela Nota de Empenho. Devendo a empresa cumprir o prazo estipulado.**

- **Questionamento 3**

“2.PRAZO DE ENTREGA:

A entrega dos bens será realizada de forma imediata, sendo que a primeira entrega será realizada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da retirada da nota de empenho.

03) Considerando a natureza complexa que envolve a fabricação de caminhões, as implementações necessárias, sua logística e transporte solicitamos, nas medidas das possibilidades dessa Administração, a dilação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias inicialmente previsto para entrega para o prazo de 90 (noventa) dias. ”

**Resposta: Acaso esta empresa se consagre vencedora, a mesma poderá, desde que justificadamente e aceito por esta Administração, ter o referido prazo dilatado.**

Tendo em vista que tal esclarecimento não altera a formulação da proposta, portanto, a data e horário do pregão não será alterado.

Angatuba, 28 de fevereiro de 2020.

**Julio Antonio de Arruda Campos Junior**  
**Pregoeiro**